

PARECER HOMOLOGADO (*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 15/10/2008



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Karina da Paz		UF: SP
ASSUNTO: Autorização para realização, na cidade de Mirandópolis/SP, do Regime de Internato do curso de Medicina, ministrado pela Universidade de Marília – UNIMAR.		
RELATOR: Hélió Henrique Casses Trindade		
PROCESSO Nº: 23001.000123/2007-11		
PARECER CNE/CES Nº: 122/2008	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/8/2008

I – RELATÓRIO

A Interessada, Karina da Paz, solicita a esta Câmara de Educação Superior autorização para realizar o Regime de Internato do curso de Medicina, ministrado pela Universidade de Marília – UNIMAR, em Marília/SP, no Hospital Estadual de Mirandópolis, também no Estado de São Paulo, alegando motivos financeiros.

Em carta datada de 23 de agosto de 2007, a requerente apresenta sua petição nos termos abaixo transcritos:

Ilmo. Sr. Antônio Carlos Caruso Ronca, Presidente dos Conselheiros da Câmara de Educação Superior. Meu nome é Karina da Paz, atualmente curso o 4º ano do curso de Medicina da Universidade de Marília (Unimar), em Marília no Estado de São Paulo. Venho através desta humildemente apresentar meus apelos para possível autorização para poder realizar meus últimos dois anos de faculdade que correspondem ao internato, no Hospital Estadual de Mirandópolis – São Paulo, instalado na cidade onde reside meus pais.

Sou de família humilde a qual meus pais são pessoas trabalhadoras, que sempre incentivaram-me a estudar e correr em busca de meus sonhos. Como toda cidadã sempre cultivei o grande sonho de estudar Medicina e de um dia poder proporcionar aos meus pais uma vida com conforto. O tempo passou ingressei [sic] na faculdade de Medicina ciente que iria passar por grandes obstáculos devido às dificuldades financeiras, por isso realizei a inscrição para FIES (Financiamento Estudantil da Caixa Econômica Estadual) fui contemplada com 50% do valor da mensalidade, sendo esse valor máximo liberado pelo governo, mas mesmo com 50% de financiamento as dificuldades permanecem, pois meu pai encontrava-se e ainda encontra-se desempregado e com problemas de saúde, minha mãe como professora fica impossibilitada de custear todos os meus gastos que são: Moradia R\$200,00, alimentação R\$150,00, gastos pessoais R\$80,00, e mensalidade R\$1.750,35. Para auxiliar minhas despesas dou aulas particulares e realizo trabalhos acadêmicos, mas mesmo assim não é suficiente.

Por isso como já citado anteriormente venho através desta pedir gentilmente se possível a autorização para cumprir meus dois últimos anos de faculdade que correspondem ao internato garantindo minha tutoria e minha passagem por todos os níveis de especialidades.

Tenho conhecimento sobre a Resolução CNE/CES nº 4/2001 parágrafo 2º do art. 7º e do parecer nº 189/2002.

Com esperança de um dia poder realizar meu grande sonho “ser médica”, irei guardar com fé uma resposta, pois como diz o ditado é difícil realizar um sonho, mas difícil é não sonhar.

Deixo aqui meus sinceros agradecimentos e coloco-me a disposição para uma possível entrevista no intuito de prestar qualquer tipo de esclarecimento.

Da solicitação acima transcrita, verifica-se que a estudante não informou quando ingressou na faculdade, apenas que, à época da solicitação (2007), cursava o 4º ano do referido curso de Medicina, portanto, caso não tenha havido interrupções em seus estudos, depreende-se que seu ingresso já foi sob a égide da Resolução CNE/CES nº 4, de 7/11/2001.

Como justificativa para o pedido em questão, a requerente resume-se a relatar que as dificuldades para a realização do internato do curso de Medicina, na Universidade de origem, encontram-se na sua situação financeira e no estado de saúde do pai.

Sobre as dificuldades financeiras, relata que se inscreveu no FIES (Financiamento Estudantil), tendo sido contemplada com 50% do valor da mensalidade. Apesar desse desconto, alega que ainda passa problemas para custear seus estudos na cidade de Marília/SP e que seus pais não podem ajudá-la. Quanto ao pai da requerente, não constam elementos comprobatórios do seu estado de saúde.

Assim, solicita a esta CES/CNE a autorização para realizar o período de internato na cidade onde moram os seus pais, no Hospital Estadual de Mirandópolis/SP.

• Mérito

Trata-se de matéria análoga a diversos processos já analisados neste Conselho, dentre outros, nos Pareceres CNE/CES nºs 4/2008, 252/2007, 206/2007, 173/2007 e 156/2007.

A Resolução CNE/CES nº 4, de 7/11/2001, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina, estabelece, no § 2º do art. 7º, que:

O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para este estágio, a realização de treinamento supervisionado fora da unidade federativa, preferencialmente nos serviços do Sistema Único de Saúde, bem como em Instituição conveniada que mantenha programas de Residência credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica e/ou outros programas de qualidade equivalente em nível internacional.

Considerando que a aluna ingressou no curso de Medicina já sob a vigência da referida Resolução e que a requerente solicita a integralidade de seu regime de internato em Instituição fora da unidade federativa de vínculo do curso, verifica-se que, em princípio, o pedido fere o que determina a legislação.

Constata-se que este Conselho tem deliberado favoravelmente, nos casos já citados, em **caráter de excepcionalidade**, por justificativa de força maior.

No entanto, não foram encontrados elementos que justifiquem o deferimento do pleito, visto que a requerente apenas relata dificuldades que são comuns a grande parte dos estudantes em nível superior deste país.

Ademais, o processo não foi instruído com documentação comprobatória dos fatos alegados pela interessada, inclusive não constam dados relativos a sua situação acadêmica, nem se houve pedido à Universidade de Marília para a realização do internato pleiteado.

Dessa forma, considerando que não há consistência nas alegações apresentadas pela requerente, bem como a inexistência nos autos de peças que comprovem a veracidade dos fatos e, ainda, que estes poderiam inviabilizar a continuidade de seus estudos, apresento à Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do acima exposto, voto contrariamente à solicitação de Karina da Paz para realizar o Regime de Internato do curso de Medicina, ministrado pela Universidade de Marília – UNIMAR, em Marília/SP, no Hospital Estadual de Mirandópolis, também no Estado de São Paulo.

Brasília (DF), 6 de agosto de 2008.

Conselheiro Hélgio Henrique Casses Trindade – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de agosto de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente